



# Câmara Municipal de

Folha n.º 186 do proc.  
N.º 393 do 1994  
funcionário

PARECER  
1375/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Maria Natividade Machado a creche municipal localizada na Rua Ernesta Fracaroli, Jardim São Rafael, Distrito de Cidade Dutra.

Esta Comissão solicitou o envio ao Executivo de um pedido de informações, a fim de esclarecer a matéria. Em sua resposta, o Senhor Prefeito informou que a localização mencionada no projeto está correta; que se trata de creche integrante da rede indireta, administrada pelo Centro Social São José; que se trata de próprio inominado, não existindo decreto de criação, nem de denominação, e que a denominação proposta não constitui homonímia com relação a outra denominação de creche existente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.



# Câmara Municipal de

Proj. n.º 393/94  
N.º 393  
O Funcionário  
São Paulo

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao Projeto de Lei nº 393/94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
30 MAI 1995  
PRESIDENTE

Denomina Maria Natividade  
Machado a creche municipal  
localizada no Distrito de Cidade  
Dutra.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
01 JUN 1995  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Maria Natividade Machado a creche municipal localizada na Rua Ernesta Fracaroli nº 50, Jardim São Rafael, Distrito de Cidade Dutra.

Art. 1º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/11/94.

*[Handwritten signatures]*  
RELATOR